



CONTRATO Nº 06/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E
A EMPRESA DW SERVIÇOS
CONSTRUTORA REIRELI – EPP**

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2017, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Ragos Oliveira dos Santos, CPF 765.187.606-72 e a empresa DW Serviços Construtora EIRELI EPP, CNPJ nº 22.351.221/001-47, estabelecida na Rua Alcebiades Gonçalves Carvalho, nº 269, bairro Bela Vista, em Paracatu-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Delmi Gonçalves da Silva, CPF nº 051.967.406-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017.03.058 e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Tomada de Preços Nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigia nas dependências da CONTRATANTE, sendo 02 (vigias) uniformizados, com a carga horária de 08 (oito) horas/dia, com intervalo de 02 (duas) horas de para almoço .

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2017.03.0058;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



- Da Tomada de Preço 001/2017 e anexos;
- Da proposta de preços.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Fornecer mão-de-obra profissional devidamente qualificada, treinada e capacitada bem como uniformes, observado o quantitativo de 02 (dois) vigias;
- 2 – Cumprimento da jornada de trabalho no horário de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, sem interferência na rotina de funcionamento da mesma, bem como nas datas e horários de reuniões e/ou sessões oficiais;
- 3 – Observar a movimentação de indivíduos bem como a ocorrência de atos, fatos e/ou acontecimentos que possam vir a colocar em risco o patrimônio e as pessoas e adotar as medidas de segurança necessárias;
- 4 – Permitir a entrada somente de pessoas autorizadas e identificadas;
- 5 – Colaborar com membros integrantes de qualquer das Polícias nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE;
- 6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 7 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, selecionando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8 – Observância de todas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor da categoria que abranja o Município de Paracatu – MG, com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



número de registro no MTE MG 005290/2016 e sucessivas que vierem a substituí-la, que dentre outras obrigações estabelece o piso salarial de vigia em R\$ 1.243,84 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

9 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e todos os demais que forem necessários para a perfeita execução do objeto contratado;

10 - Manter disciplina dos seus empregados (vigias) nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

11 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os demais inerentes a realização do serviço;

12 - Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanentes dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

13 - Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo a sede da CONTRATANTE, sempre que necessário, fiscalizando e ministrando a orientação aos executores dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços a ser designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;



16 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

17 - Pagar, até o 5º útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, com depósito em conta salário, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes;

18 - Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

19 - Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;

20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21 - Emitir a Nota Fiscal a cada 30 (trinta) dias e encaminhar à CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento e/ou de início dos serviços;

2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;

4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;



5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Paracatu pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, perfazendo o montante total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta por ela indicada até o 5º (quinto) dia útil subsequente à emissão da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atendidas todas as disposições legais e administrativas exigidas;

2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes comprovantes, correspondentes ao mês da última competência vencida:



2.1 - Comprovantes de recolhimento do FGTS e comprovante de recolhimento da Previdência Social – INSS por meio dos seguintes documentos:

- a) protocolo de envio de arquivos emitido pelo Conectividade Social;
- b) cópia do comprovante de declaração à Previdência emitido pelo SEFIP;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- d) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) comprovante de pagamento de salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, através de cópias dos contra cheques e comprovantes do depósito em conta salário.

3 - A Câmara Municipal de Paracatu reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à pessoa jurídica de acordo com a legislação vigente;

4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e o valor esteja compatível com os preços praticados pelo mercado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo com índice do IPCA ou outro índice oficial de inflação adotado pelo governo e desde que cumprido interstício mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATANTE não aceitará ou receberá os bens e/ou serviços com atraso, defeitos ou imperfeições, cabendo a CONTRATADA efetuar os reparos necessários;

3 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% percentual por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 07 de abril de 2017.

CONTRATANTE

Vereador Rago Oliveira dos Santos
Presidente

Testemunha

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF: